



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2020

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

CONTRATO Nº 18/2020

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com endereço à Travessa Theodoro Junctum, 124, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 85.908.309/0001 - 37, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. GILSON JOSÉ RECKZIEGEL, registado no CPF sob o nº 890.101.089-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, nº s/n, na cidade de Francisco Beltrão-PR, registrada no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pela Procurador Sr. George Kotzias Feuerschuette, registrado no CPF sob o nº 870.545.409-30 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório, Concorrência de Pública nº 1/2020 homologado em 19 de junho de 2020, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e nº 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA SOLICITAÇÃO DO SAMAE, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Concorrência de Pública nº 1/2020, as quais são parte integrante do presente.

1.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: O Edital de Concorrência Pública nº 1/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço do objeto licitado é de R\$ 3.065.152,80 (três milhões, sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

2.2 O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais. Os valores apurados serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

2.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.3.1 As Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pela comissão responsável pelo seu recebimento.

2.4 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 O preço proposto poderá ser reajustado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, considerando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (calculado pelo IBGE) - acumulado no período; ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por (60) sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo de execução inicia-se a partir da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações **314/2020 14.01.2.168.4.4.90.00.00.00.00.0038** – Aplicação Direta do orçamento vigente do SAMAÉ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com a cláusula terceira do presente contrato.

6.2 Cumprir com todas as exigências e especificações técnicas – Anexo V do edital de Concorrência Pública nº 1/2020.

6.3 Responsabilizar-se pela entrega das medições, relatórios à Comissão Técnica do SAMAÉ.

6.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAÉ de Rio Negrinho (SC).

6.6 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAMAÉ de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.7 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, taxas, obrigações trabalhistas, etc.

6.9 Possuir os equipamentos de segurança individual e de segurança para sua equipe de trabalho, necessários para a realização dos serviços.

6.10 Para execução do objeto será exigido da empresa licitante vencedora, o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas ao trabalho em altura, (NR 35), assim como, fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, equipamentos necessários para a execução dos serviços com seguranças e acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades, conforme ANEXO X.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade através da equipe técnica do SAMAÉ de Rio Negrinho.

7.2 Efetuar o pagamento das faturas de fornecimento no prazo previsto na cláusula segunda.

7.3 Fiscalizar rigorosamente os serviços através da Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o SAMAÉ poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa, na forma moratória e/ou compensatória.

8.1.3 Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.1.4 Declaração de Inidoneidade.

8.2 Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

8.2.1 Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo



sujeitar-se-a à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.

8.2.2 Pela inexecução total do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.3 Pela inexecução parcial do contrato, multa compensatória, diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.2.4 Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.5 Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

8.2.6 As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

8.2.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

8.3 As penas previstas no caput desta cláusula poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao SAMAE.

8.4 Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in) aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

8.5 Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

8.5.1 Greves.

8.5.2 Epidemias.

8.5.3 Enchentes.

8.5.4 Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora.

8.5.5 Os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas que não forem devidamente regularizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocasionarão a incidência de multa, pois nessa situação a desconformidade e especificações equivalerão a não execução.

8.5.6 O retrabalho, decorrente de má execução ou inobservância das especificações expressas, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das demais penalidades.

8.5.7 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5.8 O prazo para pagamento dos serviços executados, na eventualidade das irregularidades acima apontadas, terá seu termo de início somente a partir do momento em que as mesmas forem sanadas.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

9.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho (SC), para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
SAMAÉ



Rio Negrinho, 19 de junho de 2020.

GILSON JOSÉ RECKZIEGEL
Diretor Geral

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito

CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER
Consultora Jurídica
OAB/SC 26.350

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATADA